

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 4/2003

Considerando as alterações introduzidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *d)* do artigo 99.º e pelo nº 1 do artigo 196.º daquele Regime Geral, estabelece o seguinte:

1.º O nº 2.º do aviso nº 10/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º Ficam sujeitas à disciplina deste aviso as instituições de crédito e as sociedades financeiras referidas nas alíneas *a)* a *g)* e *j)* do nº 1 do artigo 6.º do Regime Geral [...]»

2.º Continuam sujeitas à disciplina do aviso nº 10/94 as sociedades administradoras de compras em grupo existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro.

3.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Janeiro de 2003. - O Governador, *Vítor Constâncio*.